



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 25, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

**EMENDA ADITIVA Nº /2019 AO PROJETO DE LEI Nº
34/2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES,
RESTAURANTES E SIMILARES FORNECEREM, SEMPRE QUE
SOLICITADA, COMANDA INDIVIDUAL QUE PERMITA O CONTROLE DO
CONSUMO PELOS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

Adiciona um parágrafo e dois incisos ao art. 1º do
Projeto de Lei Ordinário nº 34, de 2017.

Acrescenta o § 1º e dois incisos ao Art. 1º, que passa a ter seguinte
redação;

Art. 1º -

§ 1º - A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo não se aplica:

I – às microempresas, desde que respeitem os parâmetros estabelecidos
pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II – aos bares, restaurantes e similares dos estabelecimentos de
hospedagem em relação aos seus hóspedes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 25, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

JUSTIFICATIVA

A despeito da providencial medida de obrigatoriedade de fornecimento de comandas individuais para controle de consumo, sempre que solicitadas pelos clientes, no município do Recife, esta precisa ser implementada de modo a harmonizar as capacidades da oferta do mercado e demanda dos consumidores.

Deste modo, microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontram em grande maioria em contexto de fechamento ou forte contenção de recursos, demandam tratamento diferenciado pela presente proposição, como já ocorre na legislação brasileira para diversos setores de produtos e serviços.

Além disso, restaurantes e bares de estabelecimentos de hospedagem possuem dinâmicas específicas de funcionamento e fornecimento de serviço, vinculando usualmente as despesas (incluindo as alimentícias) do hóspede ao seu quarto, não cabendo, portanto, a obrigatoriedade nesses espaços.

O aumento do prazo para o cumprimento da obrigatoriedade da proposta permite maior flexibilidade para os empreendimentos adequarem os seus sistemas operacionais à nova necessidade. Por fim, a exigência de multa garante a aplicação da obrigatoriedade sem maiores prejuízos de interrupção das atividades ou da contratação e manutenção de funcionários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de agosto de 2019.

Vereadora Aline Mariano